



DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ, cumprindo o que estabelece o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, a Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e tendo em vista decisão em sua 290ª Reunião Extraordinária, realizada em 11 de maio de 2015,

RESOLVE: normatizar a realização dos concursos públicos para ingresso no Cargo Isolado de provimento efetivo, com a denominação de Professor Titular-Livre do Magistério Superior na UFRRJ.

Art. 1º - O ingresso no Cargo Isolado de provimento efetivo, com a denominação de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá sempre em nível único, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§1º - O concurso público de que trata o *caput* tem como requisitos para ingresso:

I - o título de Doutor na área exigida no concurso; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§2º - O concurso público referido no *caput* deverá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa, de acordo com o Art. 10 desta deliberação.

§3º Somente tomarão posse na UFRRJ os candidatos aprovados que apresentarem os diplomas exigidos no Edital, devidamente registrados na Instituição de Origem e autenticados e, no caso de títulos obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§4º A não apresentação dos documentos comprobatórios citados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, no momento da posse, implicará na eliminação do candidato e convocação do próximo candidato classificado, se houver.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º - No edital de abertura do concurso deverão constar o número de vagas, a respectiva área de conhecimento objeto do concurso, o perfil acadêmico, o regime e os turnos de trabalho, bem como o câmpus de lotação a que será sujeito o candidato selecionado.

§1º - O número de vagas será fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a partir de distribuição proposta pela Administração Central, com base em análise aprofundada das necessidades detectadas no âmbito das Unidades Acadêmicas, e atendendo aos quantitativos definidos pelos órgãos federais competentes.

§2º - É competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA), de acordo com as normas regimentais em vigor, aprovar a Comissão Examinadora, o Programa, a Bibliografia, o Perfil Acadêmico e os critérios para elaboração do Memorial, a partir das propostas aprovadas no Departamento a que se destina(m) a(s) vaga(s) e no Conselho de Unidade (CONSUNI).

§3º - Quaisquer alterações posteriores à aprovação no CEPEA deverão ser submetidas à análise do CEPE, podendo ser aprovadas pelo Reitor *ad referendum* desse conselho, sempre que ocorrer qualquer possibilidade de prejuízo ao certame.

§4º - Os baremas de avaliação da prova didática e da prova de títulos deverão ser elaborados e aprovados pelo respectivo CONSUNI, a partir de normativa geral expedida pelo CEPE.

Art. 3º - O período de inscrições para o concurso público para o cargo isolado de professor Titular-Livre do Magistério Superior desta Universidade deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, devendo o Edital ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) e divulgado no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos). Em caso de necessidade fundamentada esse prazo poderá ser prorrogado, com a autorização da Reitoria.

§1º - A Reitoria, a Seção de Recrutamento e o Departamento de origem do concurso poderão utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores.

§2º - O programa, o calendário de provas, a listagem dos inscritos, a composição da banca e demais informações do concurso serão divulgados no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos).

§3º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente deliberação.

Art. 4º - As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, através do sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos), de acordo com as exigências contidas no Edital do concurso.

Parágrafo único – Toda a documentação dos candidatos exigida no edital deverá ser entregue em envelope lacrado à Comissão Examinadora, posteriormente à inscrição, em data a ser estabelecida no Edital, conforme determina o Decreto nº. 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º - O concurso será realizado para a área de conhecimento discriminada no Edital, com exigência de o candidato possuir capacitação para executar projeto de pesquisa, ministrar disciplina(s) de graduação e de pós-graduação e exercer atividades de extensão, de acordo com planos e programas acadêmicos das unidades acadêmicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

Art. 7º - A comissão avaliadora será composta por 03 (três) a 05 (cinco) membros, atendida a proporcionalidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de membros externos à UFRRJ, todos professores titulares em suas instituições.

§1º - A comissão examinadora deverá incluir, ainda, pelo menos 01 (um) membro suplente interno e 02 (dois) membros suplentes externos com as mesmas exigências do contidas no *caput* deste artigo.

§2º - Professores aposentados da UFRRJ são considerados membros internos.

§3º - É vedada a participação, nas Comissões Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse com qualquer dos candidatos.

§4º - A Comissão Examinadora será secretariada por um servidor técnico- administrativo designado pelo Diretor da unidade acadêmica, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todos os expedientes relativos ao concurso.

Art. 8º - A composição da Comissão Examinadora e a data de sua instalação para o início do concurso serão divulgadas aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§1º - Os candidatos inscritos poderão, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento das inscrições do concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de quaisquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora, e o Reitor terá 05 (cinco) dias corridos para deliberar sobre o assunto.

§2º - Em casos excepcionais, em que ocorra impossibilidade de participação de um dos membros titulares da Comissão Examinadora e/ou de um suplente, o Departamento de origem do concurso deverá apresentar à Reitoria a sugestão de novos nomes de titular e/ou suplente a serem apreciados pelo CEPE e a alteração deverá ser divulgada no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos).

§3º - No caso em que ocorrer a impossibilidade de participação de um membro titular e não houver suplente em condição de substituí-lo, e não houver tempo hábil para ser recomposta a Comissão Examinadora, o concurso deverá ser adiado, comunicando-se o fato aos candidatos.

§4º - Caso ocorra a impossibilidade de manter a Comissão Examinadora anteriormente aprovada, deverão ser tomadas as providências para a constituição de uma nova comissão e desenvolvidos os trâmites necessários para a aprovação pelo órgão competente e sua divulgação, bem como a aprovação e divulgação do novo calendário de provas.

§5º - Na hipótese de constituição de nova comissão, os candidatos terão 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação dos novos nomes no sítio da Universidade (www.ufrj.br/concursos), para solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de quaisquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora e o Reitor terá 05 (cinco) dias corridos para deliberar sobre o assunto.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º - A Comissão Examinadora deverá estar presente, com a totalidade de seus membros, em todas as provas do concurso.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a realização da prova escrita e os seguintes atos do concurso: instalação dos trabalhos, leitura das atas, sorteio dos itens programáticos da prova escrita e apuração dos resultados, em que devem estar presentes, pelo menos, dois membros titulares da comissão examinadora.

§ 2º A participação efetiva do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 10 - As etapas que deverão constar do concurso são as seguintes:

- 1ª Etapa: Prova escrita ou Prova escrita e Prova prática. (eliminatória);
- 2ª Etapa: Análise do perfil dos candidatos de acordo com o Edital (eliminatória);
- 3ª Etapa: Prova didática (eliminatória);
- 4ª Etapa: Memorial (eliminatória);
- 5ª Etapa: Prova de títulos (classificatória).

§1º - Ao final de cada etapa eliminatória a Comissão Examinadora publicará um boletim com a relação das notas obtidas por todos os candidatos, destacando os candidatos aprovados para a etapa seguinte.

§2º - Em função de especificidades da área do concurso, a primeira etapa poderá ser desdobrada em duas fases: sendo a primeira, prova escrita, eliminatória, com nota mínima 70 (setenta), seguida de uma prova prática, também eliminatória, com nota mínima 70 (setenta) que comporão, como média simples, uma única nota referente à primeira etapa. Este desdobramento deverá estar explicitado no edital.

§3º - Será considerado apto para a prova didática o candidato aprovado na primeira etapa do concurso e julgado habilitado após a análise do perfil, em atendimento às exigências do Perfil Acadêmico constantes do Edital.

§4º - Somente os candidatos aprovados em cada etapa eliminatória participarão das etapas posteriores.

§5º - São públicas as sessões de realização da prova didática, da defesa do Memorial e a apuração final do resultado do concurso.

§6º - A prova didática e a defesa de Memorial serão obrigatoriamente gravadas em áudio, em observância à legislação em vigor.

§7º - A nota máxima para a 1ª, 3ª, 4ª e 5ª etapas será de 100 (cem) pontos; para tal, na prova de títulos a nota 100 (cem) será atribuída ao candidato com melhor pontuação e para os demais candidatos a nota será calculada proporcionalmente.

§8º - Os pesos atribuídos a cada etapa do concurso serão os seguintes:

- a) Prova escrita ou Prova escrita e Prova prática – Peso 1 (um);
- b) Prova didática – Peso 1 (um);
- c) Prova de títulos – Peso 1 (um);



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

d) Memorial - Peso 1 (um).

§9º - A nota final do candidato será dada pelo somatório de pontos de todas as etapas.

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base em tema(s) que conste(m) do programa do concurso, sorteado(s) publicamente por ocasião da prova.

§1º - Tendo o(s) candidato(s) tomado conhecimento do(s) tema(s) sorteado(s), de uma lista proposta pela Comissão Examinadora com base no programa do concurso, haverá um período de 60 (sessenta) minutos destinado à consulta bibliográfica, em qualquer mídia, a cargo do candidato. Após esse período a Comissão Examinadora apresentará a(s) questão(ões) a ser(em) respondida(s) pelo(s) candidato(s).

§2º - A prova escrita terá a duração máxima entre 03 (três) e 04 (quatro) horas, definida no Edital, excluídos os 60 (sessenta) minutos constantes do parágrafo anterior.

§3º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado ao(s) candidato(s) utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas no período da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

§4º - A critério da Comissão Examinadora, a leitura pública da prova pelos candidatos será realizada ao final da prova escrita.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 12 - A prova prática, quando houver, será realizada segundo critérios definidos pelo Edital, consideradas a natureza e as peculiaridades da área do concurso.

§1º - Em atendimento ao §5º, do Art. 13, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o Edital, em seus anexos, deverá explicitar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para a avaliação do(s) candidato(s).

§2º - A nota da prova prática, quando houver, será somada à nota da prova escrita para a obtenção de uma única média.

DA ANÁLISE DO PERFIL

Art. 13 - A Comissão Examinadora deverá avaliar os documentos apresentados pelo candidato, verificando o atendimento aos requisitos previstos no Edital, incluindo em ata o resultado da análise do Perfil Acadêmico, com a justificativa em caso de eliminação do candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§1º – A avaliação da documentação apresentada deverá incluir além dos títulos acadêmicos, os documentos que comprovem atuação na área do concurso.

§2º - A atuação na área pode ser comprovada por meio de produção e/ou atividade científica, tecnológica, filosófica e artística.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 14 – A prova didática tem duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para mais e 10 (dez) minutos para menos, e consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) temas, organizada pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§1º- O candidato que não realizar a prova didática no tempo de duração previsto de acordo com o *caput* deste artigo será eliminado do concurso.

§2º- A critério da Comissão Examinadora, poderão os candidatos, sendo mais de 04 (quatro), distribuir-se por 02 (dois) ou mais grupos, a cada qual correspondendo um tema sorteado nos termos do *caput* deste artigo.

§3º- Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia.

§4º- A Comissão Examinadora terá em vista avaliar, entre outros aspectos:

- a) a capacidade de o candidato organizar as idéias sobre o tema sorteado e de expô-las ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) o domínio do candidato sobre o tema sorteado, sendo facultado à Comissão Examinadora avaliá-lo por meio de arguição, que terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§5º- A prova didática deverá ocorrer em sessão pública da qual não poderão participar os demais candidatos.

§6º- Ao final da prova didática de cada candidato, os membros da Comissão Examinadora deverão depositar suas avaliações em um envelope, que deverá ser lacrado para ser aberto em sessão pública ao final desta etapa.

§7º- Serão considerados aprovados nesta etapa do concurso os candidatos que alcançarem a média igual ou superior a 70 (setenta) pontos na prova didática.

DO MEMORIAL

Art. 15 - O Memorial a ser entregue pelo candidato será elaborado segundo critérios definidos em Edital, considerando as peculiaridades da área e o nível do concurso, devendo contemplar atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme explicitado no Art. 5º desta deliberação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1º A defesa do Memorial terá duração prevista de 50 (cinquenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos para mais e 10 (dez) minutos para menos.

§2º- O candidato que não realizar a defesa do Memorial no tempo de duração previsto no parágrafo anterior será eliminado do concurso.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 16 – A análise dos títulos será realizada pela Comissão Examinadora, em sessão reservada, observados os itens constantes dos critérios de avaliação publicados em barema e terá caráter classificatório.

§1º Na prova de títulos, a Comissão Examinadora avaliará os seguintes elementos, respeitada a pontuação prevista no barema anexo a esta deliberação:

- I – Títulos Acadêmicos;
- II – Experiência Docente;
- III – Experiência científica, técnica ou artística e em extensão; Residência; Pós-doutorado; Experiência em administração acadêmica;
- IV – Publicações;
- V – Distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual.

§2º - A Comissão Examinadora analisará os documentos comprobatórios dos currículos de todos os candidatos aprovados e atribuirá a pontuação correspondente na ficha de apuração dos resultados, utilizando o barema de avaliação a ser divulgado antes do início das provas.

§3º - A nota de cada candidato na prova de títulos será o somatório das pontuações obtidas, tendo como base os documentos comprobatórios apresentados pelo candidato.

§4º - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado detalhadamente, incluindo-se, em tabela específica, a pontuação de cada um dos itens da apreciação dos títulos, devendo esta tabela ser incluída no processo específico do concurso.

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 – Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova e ao Memorial.

Parágrafo único – a nota final de cada avaliação será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, exceto a prova de títulos, cujas notas serão resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos no Art.16 desta deliberação.

Art. 18 – A nota final de cada candidato no concurso será o somatório das notas finais de cada uma das duas avaliações, quais sejam: **prova escrita** (incluída a média relativa ao somatório da prova prática, quando houver, conforme §2º do Art. 12 desta deliberação), **prova didática**, **memorial** e **prova de títulos**.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19 – Ao término da quinta etapa do concurso, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, com a indicação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único – o resultado final do concurso será divulgado em sessão pública, cuja data, horário e local serão informados pela Comissão Examinadora durante a realização do concurso.

Art. 20 - A lista de classificação final dos candidatos será obtida pela ordem decrescente de suas notas finais no concurso.

Art. 21 - Serão indicados para provimento da(s) vaga(s), pela ordem de classificação, os candidatos que obtiverem as notas finais no concurso mais altas na lista de classificação prevista no Art. 20 desta deliberação.

§1º - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) For mais idoso (conforme parágrafo único do Art. 27, da Lei nº 10.741/2003);
- b) Obter maior pontuação na avaliação dos títulos;
- c) Obter maior pontuação na prova escrita ou prova escrita e prova prática;
- d) Obter maior pontuação na prova didática;
- e) Obter maior pontuação no Memorial.

§2º - Persistindo o empate será dada prioridade para o candidato que já exerça função no magistério superior, médio ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

Art. 22 – Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

Art. 23- De todas as provas serão lavradas atas, assinadas por cada membro da Comissão Examinadora, contendo a relação nominal de candidatos aprovados e classificação final e, em anexo, tabelas com as notas e médias atribuídas a cada candidato, nas avaliações específicas.

Art. 24- A Comissão Examinadora elaborará uma ata final contemplando o conjunto dos documentos produzidos em cada etapa, bem como a justificativa da eliminação de candidato julgado não apto a continuar no certame.

Parágrafo único – O resultado final do concurso deverá ser encaminhado pela presidência da Comissão Examinadora ao Departamento de origem do concurso para demais providências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Será permitido ao candidato solicitar vistas de sua prova escrita com direito a interpor recurso ou pedido de revisão em face de sua correção.

§1º - A solicitação de vistas deverá ser feita à Comissão Examinadora, imediatamente após a divulgação do resultado da prova escrita.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§2º - Após a vista de prova, o candidato poderá interpor recurso à correção da Comissão Examinadora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação do resultado e a Comissão Examinadora deverá julgá-lo imediatamente.

Art. 26 – Será permitido recurso à avaliação da Comissão Examinadora, em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor(a).

§1º – O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de divulgação pública do resultado final pela Comissão Examinadora, prevista no parágrafo único do Art. 19 desta deliberação, e será decidido no prazo máximo de 16 (dezesseis) dias.

§2º - Da decisão do Reitor(a) caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 - Após a publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial da União, os candidatos terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para retirar, junto à Unidade Acadêmica, os documentos entregues por ocasião do início do concurso. Os documentos não retirados serão incinerados.

Art. 28 – Será excluído sumariamente do concurso o candidato que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado incompatível com o exercício da docência na Carreira de Magistério Superior.

Art. 29 – Os concursos regidos pela presente deliberação terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por igual período, caso solicitado pelo Departamento e julgado pertinente pela Administração Central.

Art. 30 – A Reitoria, se necessário, baixará instruções complementares sobre o assunto e resolverá os casos omissos.

Art. 31 – Revoga-se a Deliberação 118/CEPE, de 28 de novembro de 1996, e demais disposições em contrário.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2015

SUGESTÃO DE BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA			
I - PLANEJAMENTO DA AULA (Até 25 pontos)		Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
1.1	Determinação dos objetivos da aula	5	
1.2	Listagem do conteúdo programático	5	
1.3	Indicação dos procedimentos didáticos e recursos auxiliares	5	
1.4	Apresentação dos recursos de avaliação	5	
1.5	Bibliografia	5	
II - DESENVOLVIMENTO (Até 75 pontos)		Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
2.1	Exposição dos objetivos da aula	5	
2.2	Domínio do conteúdo	10	
2.3	Adequação da aula aos objetivos	5	
2.4	Relevância dos itens selecionados	10	
2.5	Organização sequencial	10	
2.6	Atualidade das informações	10	
2.7	Clareza e objetividade	10	
2.8	Ilustração com exemplos	5	
2.9	Uso adequado dos recursos auxiliares	5	
2.10	Conclusão: revisão, aplicações, etc.	5	
TOTAL		100,0	0,0



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2015

SUGESTÃO DE BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO MEMORIAL E DEFESA DO MEMORIAL			
I. TEXTO ESCRITO (50)		Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
1.2	Capacidade de argumentação das ideias	10	
1.3	Descrição da trajetória profissional e relação com a área do concurso	10	
1.4	Domínio e atualização na área do concurso	10	
1.5	Descrição de perspectivas de trabalho	10	
II. DEFESA DO MEMORIAL (50)		Pontuação Máxima	Pontuação Atribuída
2.1	Clareza na apresentação e capacidade de síntese	10	
2.2	Capacidade argumentativa	10	
2.3	Perspectivas de atuação na instituição	20	
2.4	Capacidade de liderança universitária	10	
TOTAL		100,0	0,0



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO III À DELIBERAÇÃO Nº 77, DE 11 DE MAIO DE 2015

SUGESTÃO DE BAREMA PARA PROVA DE TÍTULOS				
I - TÍTULOS ACADÊMICOS		Quantidade	Peso	Pontos
1.1	Pós Doutorado		100	0,0
1.2	Estágio Sênior		75	0,0
1.3	Treinamento no Exterior		50	0,0
Obs. Será pontuada exclusivamente a formação/titulação maior uma vez que o título de Doutor é exigência para concorrer a Titular Livre.				
II- EXPERIÊNCIA DOCENTE				
2.1	Tempo de magistério na área (anos)			
2.1.1	Em cursos de graduação		48	0,0
2.1.2	Em pós-graduação lato sensu		48	0,0
2.1.3	Em pós-graduação stricto sensu		48	0,0
2.2	Exercício do magistério na Educação Básica na área		48	0,0
2.3	Coordenação de Curso ou Colegiados (por ano)			
2.3.1	Participação em Conselhos Superiores Acadêmicos		10	0,0
2.3.2	Coordenação de curso de Graduação ou Pós-Graduação (por ano)		50	0,0
2.3.3	Coordenador de curso Lato Sensu		20	0,0
2.3.4	Coordenação de Programas de Formação Continuada		40	0,0
2.4	Orientações (por estudante)			
2.4.1	Orientações de Doutorado		16	0,0
2.4.2	Orientação de Mestrado		8	0,0
2.4.3	Orientação de Lato sensu/Especialização/Residência		4	0,0
2.4.4	Orientação de Pré-iniciação científica/Jovens Talento		4	0,0
2.4.5	Orientação de TCC/monografia de graduação/Estágio supervisionado ou extracurricular e estágio de estudantes EBTT		2	0,0
2.4.6	Orientação de Monitorias		2	0,0
2.4.7	Tutoria PET		2	0,0
2.4.8	Orientação em Outros Programas Institucionais		2	0,0
2.4.9	Co-orientação de doutorado		4	0,0
2.4.10	Co-orientação de mestrado		2	0,0
2.4.11	Orientação em Laboratórios Técnicos		2	0,0
III - EXPERIÊNCIA CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA E EM EXTENSÃO; RESIDÊNCIA; EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA;				
3.1	Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão aprovados e financiados por agências ou órgãos governamentais de fomento.		30	0,0
3.2	Participação em projetos de pesquisa, ensino ou extensão sem financiamento.		15	0,0
3.3	Participação em banca de comissões julgadoras			
3.3.1	Graduação (TCC, IC, monografia)		1	0,0



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

3.3.2	Especialização, Residência		2	0,0
3.3.3	Mestrado		3	0,0
3.3.4	Doutorado		4	0,0
3.3.5	Participação em bancas examinadoras de concurso público no magistério superior		4	0,0
3.4	Participação em eventos científicos (Congressos, simpósios, etc.)		1	0,0
IV – PUBLICAÇÕES				
4.1	Artigos publicados em periódicos (por estrato)			
4.1.1	Qualis A1		40	0,0
4.1.2	Qualis A2		35	0,0
4.1.3	Qualis B1		30	0,0
4.1.4	Qualis B2		25	0,0
4.1.5	Qualis B3		20	0,0
4.1.6	Qualis B4		15	0,0
4.1.7	Qualis B5		10	0,0
4.1.8	Qualis C		5	0,0
4.2	Autor de livro científico ou acadêmico publicado (com ISBN), com circulação internacional.		75	0,0
4.3	Autor de livro publicado (com ISBN), com circulação nacional.		60	
4.4	Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional.		30	
4.5	Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação nacional.		15	0,0
4.6	Trabalhos publicados em eventos na área		2	0,0
4.7	Produção Artística/Cultural na área (internacional)		10	0,0
4.8	Produção Artística/Cultural na área (nacional)		5	0,0
4.9	Produção Tecnológica na área		10	0,0
V - DISTINÇÕES CONFERIDAS EM RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE INTELLECTUAL				
5.1	Distinções por atividades na área do concurso		15	0,0
5.2	Prêmios Nacionais		5	0,0
5.3	Prêmios Internacionais		10	0,0
TOTAL DE PONTOS				0,00
MAIOR PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ENTRE OS CANDIDATOS				
NOTA NORMALIZADA				#DIV/0!